



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Administração 2017/2020

FOLHA Nº: 236
[Assinatura]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº 0047/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0911/2020 de 05/02/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo-RJ, CNPJ nº 29.128.741/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Maria José da Conceição Ramos, Secretária Municipal de Administração, Port. 249/2018 e a Instituição **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN**, situada na Rua Visconde de Inhauma, nº 134, SL 1616 1617, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.556.037/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ronilton da Silva Loiola, CPF nº 007.442.657-54, celebram o presente contrato de prestação de serviços, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 0911/2020, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao tema, mediante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados na realização de Concurso Público de Provas e Títulos, aprovado pela Lei Municipal nº 2.075 de 23 de dezembro de 2019, com vista ao provimento de cargos efetivos conforme especificações do Requerimento, Projeto Básico e Justificativa constantes do Processo Administrativo nº 0911/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor para execução do objeto é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por inscrição de nível fundamental, R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por inscrição de nível médio e R\$ 98,00 (noventa e oito reais) por inscrição de nível superior, conforme proposta apresentada pela contratada.

Pelos serviços prestados a contratada será remunerada tão somente com o valor referente às inscrições dos candidatos, que deverão ser recolhidos em conta da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, limitada a remuneração da CONTRATADA ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) das inscrições efetivamente pagas pelos candidatos, não sendo despendida qualquer obrigação financeira por parte do MUNICÍPIO. O valor correspondente ao percentual do Município (15%) não será utilizado para fazer frente à despesas do certame.

O pagamento da CONTRATADA (85% das inscrições) será efetuado da seguinte forma:

- 50% do valor em até 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
- 30% do valor em até 5 (cinco) dias após a aplicação das provas objetivas;
- 10% do valor em até 5 (cinco) dias após a aplicação das provas práticas;
- 10% do valor em até 5 (cinco) dias após o resultado final geral.

[Assinatura]
[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Administração 2017/2020

FOLHA Nº: 237
J. K. A. S.

Os valores anteriormente descritos cobrirão todas as despesas da CONTRATADA com o concurso, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer outro desembolso.

Nos preços indicados já se encontram incluídos todos os custos, como os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, inclusive despesas diversas, conforme previsto no Projeto Básico.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrições deferidos.

O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria, mediante apresentação dos documentos legalmente requisitados e já praticados na Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Caso seja apurada alguma irregularidade, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta da dotação orçamentária Nº 0400.0412200142.170-3390.00/71.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico;
- observar os prazos especificados pela Secretaria no cronograma de execução e nos casos omissos;
- prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo 05 dias, caso sejam constatadas falhas em sua execução;
- atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas;
- atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico;
- prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes;
- disponibilizar as escolas municipais para a aplicação das provas objetivas;
- ceder equipamentos e materiais disponíveis para aplicação da prova prática.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

Este contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até a homologação do resultado final



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Administração 2017/2020

FOLHA Nº: 237
JPKomuro

do concurso podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços dentro de no máximo 5 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo terceiro - A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas neste contrato;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro - Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto respectivo.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto - A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto - Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa,



anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo - Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo nono - Visando resguardar a lisura e a integridade do concurso público, a fiscalização da CONTRATANTE não terá acesso às fases de elaboração, produção e acondicionamento dos exemplares das provas a serem aplicadas, nem a qualquer outro ato que exija sigilo ou que possa vulnerabilizar a segurança do concurso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e".

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo - A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Administração 2017/2020

FOLHA Nº: 240
M. Ramos

dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula.
Parágrafo terceiro - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.
Parágrafo quarto - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
Parágrafo quinto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 0911/2020 e na proposta apresentada pela Contratada são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmo-RJ para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Carmo-RJ, 30 de junho de 2020.

M. Ramos
MUNICÍPIO DE CARMO
Maria José da Conceição Ramos
Secretária Municipal de Administração
Port. 249/2018

Ronilton da Silva Lolola
INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN
Ronilton da Silva Lolola
CPF nº 007.442.657-54

TESTEMUNHAS:

1) Andressa de M. Ramos
CPF 138.345.557-6 RG 23 873642-3

2) Andressa de M. Ramos
CPF 019.131.53703 RG 23.717.710-7